

porte, alimentação, instalações, acompanhamento técnico, material e equipamento desportivo.

3 — Os eventos desportivos sujeitos a Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo devem observar, preferencialmente, as seguintes condições:

- a) Participação de Associações Desportivas/Clubes ou praticantes do Município;
- b) Apresentação de benefícios promocionais para o Município;
- c) Apresentação de benefícios económicos para o Município;
- d) Interesse formativo;
- e) Interesse para o desenvolvimento desportivo do Município;
- f) Carácter continuado de realização desses eventos;

4 — Os eventos poderão ser de carácter competitivo ou não competitivo:

- a) Os eventos de carácter competitivo, deverão respeitar os regulamentos das Federações em que se inserem;
- b) Os eventos de carácter não competitivo poderão ser encontros de praticantes, demonstrações ou festivais de modalidade, estágios de aperfeiçoamento, campo de férias, colóquios, fóruns, congressos, entre outros, e poderão coincidir, ou não, com eventos competitivos.

Artigo 27.º

Espetáculos Desportivos

As participações, apoios e subsídios a espetáculos desportivos que impliquem transmissões televisivas, de âmbito nacional ou internacional, serão objeto de protocolo a celebrar entre a Câmara Municipal e a entidade promotora do evento e não são abrangidos pelo presente Regulamento, embora o interesse na sua participação seja apreciado de acordo com os seguintes critérios:

- a) Número de espetadores na assistência às competições;
- b) Cobertura comprovada nos meios de comunicação social;
- c) Influência direta ou indireta na economia local.

CAPÍTULO V

Prémios de mérito desportivo

Artigo 28.º

Âmbito e Objeto

1 — A Câmara Municipal de Moimenta da Beira poderá atribuir Prémios de Mérito Desportivo, até ao máximo de 10 por ano, de forma a premiar atletas do concelho que se tenham destacado, ou se destaquem, individual ou coletivamente, nas mais variadas áreas desportivas.

2 — Os Prémios consistirão em apoio material ou logístico, até ao máximo de €750 (setecentos e cinquenta euros).

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Falsas Declarações e Incumprimentos

Os agentes que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem apoios indevidos, ou incumpram os acordos ou contratos estabelecidos com a Câmara Municipal, terão que devolver as importâncias indevidamente recebidas e serão penalizados durante um período que poderá ir até três anos, durante o qual não poderão receber qualquer apoio, direta ou indiretamente, por parte da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Revisão

A Câmara Municipal deve rever o presente Regulamento no prazo máximo de quatro anos.

Artigo 31.º

Divulgação

O presente regulamento será objeto de divulgação prévia individual a todas as Associações Desportivas e Clubes com atividade desportiva no Município.

Artigo 32.º

Acompanhamento e Omissões

1 — Compete ao Pelouro do Desporto efetuar a supervisão dos apoios concedidos.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão matéria de decisão da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Contratos Programa

Os Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrados com vista à atribuição de participações financeiras, bem como as servidões desportivas, o acompanhamento e controle, modificação, revisão, cessação, incumprimento e contencioso, regem-se pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

310487373

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO

Aviso n.º 5574/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, na sequência dos meus despachos de 24.04.2017, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado entre este Município e os trabalhadores a seguir elencados, para o exercício de funções públicas em período experimental:

António Augusto Benedito Góis e Alcides Miranda de Jesus, na categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais) da carreira geral de Assistente Operacional, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da TRU em vigor.

A contratação foi precedida de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13372/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 208, de 28.10.2016 e produz efeitos a partir do dia 26 de abril de 2017, inclusive.

26 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

310459509

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 5575/2017

Para os devidos efeitos se torna público que, pelos meus despachos datados de 31 de março de 2017, autorizei, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a prorrogação excepcional da mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras dos assistentes técnicos Carla Alexandra Madeira Oliveira Figueiredo, Paula Margarida Gomes Vieira Gonçalves, Liliane dos Santos Cid e Luís Antero Neves Gonçalves para a carreira/categoria técnica superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11 da tabela remuneratória única, até 31 de dezembro de 2017.

26 de abril de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

310457102

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso (extrato) n.º 5576/2017

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 5 do artigo 99.º A, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei